

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003 DE 20 DE
JANEIRO DE 2017**

“Dispõe sobre as possibilidades de isenção do pagamento de anuidade de advogado(a) e de estagiário(a) e dá outras providências”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir parâmetros para a análise dos pedidos de gratuidade no pagamento de taxas e anuidades dos advogados(as) e estagiários(as);

CONSIDERANDO o que preconiza o Provimento n. 11/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO os diversos pedidos de isenção de pagamento de anuidades por acometimento de doença grave incapacitante do exercício profissional, bem como, da dificuldade relatada pelos estagiários através da Comissão de Estagiários, para o pagamento da respectiva anuidade;

CONSIDERANDO que o CFOAB já se utiliza dos parâmetros contidos no Decreto n.º 6593, de 02 de outubro de 2008, para os casos de pedidos de isenção de pagamento de taxa do exame da Ordem

Resolve:

Art. 1º Autorizar a isenção do pagamento do valor relativo à anuidade profissional (advogado ou estagiário) por acometimento de doença grave incapacitante, nos casos previstos na Lei n.º 11.052/2004, preenchidos os seguintes requisitos e limitado às seguintes situações de doenças:

- tuberculose ativa
- alienação mental
- esclerose múltipla
- neoplasia maligna
- cegueira

- hanseníase
- paralisia irreversível e incapacitante
- cardiopatia grave
- parkinson
- espondiloartrose anquilosante
- nefropatia grave
- hepatopatia grave
- estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
- contaminação por radiação
- síndrome da imunodeficiência adquirida com base em conclusão da medicina especializada
- moléstia profissional.

§ 1º Para concessão da isenção mencionada, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento em formulário
- Atestado médico com o CID-10 e data do início da doença
- Documento que comprove a isenção prevista no Art. 6º § 14 da Lei n.º 11.052/2004 do pagamento do imposto de renda junto à Receita Federal.

§ 2º Os pedidos de isenção já protocolizados e pendentes de análise e decisão, serão abarcados pela presente Resolução, desde que presentes os requisitos para sua concessão.

Art. 2º Autorizar a isenção do pagamento de anuidade aos estagiários(as), que preencham os requisitos previstos no Decreto n.º 6.593, de 02 de outubro de 2008, nos seguintes termos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#); e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto nº 6.135, de 2007](#).

§ **Único.** A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

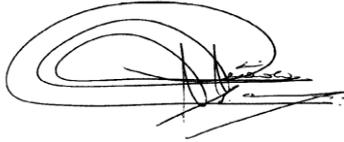
II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

Art. 3º Fica autorizado ainda, o parcelamento da anuidade de estagiário(a), em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, para os acadêmicos que se encontram no 7º e 8º semestres; bem como o parcelamento em até 2 (duas) vezes iguais e sucessivas, para os acadêmicos que se encontram no 9º e 10º semestres.

§ **Único** A inadimplência no pagamento da anuidade de estagiário, impedirá o processamento de seu registro na condição de advogado, até o adimplemento do débito apurado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2017.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA
Vice-Presidente



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Secretário Geral



GISELA ALVES CARDOSO
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Tesoureiro